

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

NORMAS PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA, COM PROPULSÃO A MOTOR E COM AB ATÉ 50, EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO**(ATÉ O LIMITE DE VISIBILIDADE DA COSTA – NÃO EXCEDENDO A 20 MILHAS NÁUTICAS)**

Estas normas complementam as exigências previstas para as embarcações em geral previstas na NORMAM-01/DPC (www.marinha.mil.br/dpc) e são destinadas, especificamente, àquelas de pesca, com propulsão a motor e com AB até 50, empregadas na navegação em mar aberto (até o limite de visibilidade da costa – não excedendo a 20 milhas náuticas).

1 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

As embarcações deverão ser tripuladas, no mínimo, por:

- a) Comandante / Mestre - 01 POP (Pescador Profissional) para embarcações com AB até 10 ou 01 PEP (Pescador Profissional Especializado) para embarcações com AB superior a 10;
- b) Serviços Gerais de Convés - 01 POP (Pescador Profissional); e
- c) Chefe de Máquinas - 01 MOP (Motorista de Pesca) para motores com potência até 150 KW ou 01 CMP (Conductor Motorista de Pesca) para motores com potência superior a 150 KW.

2 - QUANTIDADE MÁXIMA DE TRIPULANTES

A quantidade máxima de tripulantes deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) AB até 5 – 05 tripulantes;
- b) AB até 10 – 06 tripulantes;
- c) AB até 20 – 07 tripulantes; e
- d) AB maior que 20 até 50 – definidas por Engenheiro Naval no Memorial Descritivo.

A definição do nº de tripulantes das alíneas a, b e c deverá ser estabelecida pela CPCE/AgCamocim/AgAracati, verificando, principalmente, material de salvatagem e acomodações, no momento da Inspeção Inicial, para embarcações a serem inscritas, ou Inspeção Periódica, para embarcações inscritas.

3 - DOCUMENTOS

As embarcações deverão possuir a bordo, os seguintes documentos:

- a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) emitido pela Marinha do Brasil;
- b) Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), dentro do prazo de validade (um ano);
- c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) – habilitação dos tripulantes (Mestre e Pescadores);
- d) Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação, com o carimbo da CPCE, AgCamocim ou AgAracati;
- e) Certificado de Compensação da Agulha Magnética, dentro do prazo de validade (um ano);

- f) Licença de Estação de Navio emitida pela ANATEL, relativa ao equipamento de radiocomunicação, instalado a bordo;
- g) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações com AB maior que 10;
- h) Rol de Equipagem, endossado pela CPCE, AgCamocim ou AgAracati, com averbação de embarque/desembarque dos tripulantes; e
- i) Passe de Saída emitido pelo Órgão de Despacho (CPCE, AgCamocim ou AgAracati), para embarcações com AB maior que 20.

4 - PUBLICAÇÕES

As embarcações deverão possuir a bordo a publicação "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar" (RIPEAM-72).

5 - QUADROS AFIXADOS NA CABINE

As embarcações deverão possuir a bordo, afixados na cabine de comando, os seguintes quadros:

- a) Regras de Governo e Navegação; e
- b) Tabela de Sinais de Salvamento.

6 - MATERIAL DE SALVATAGEM

As embarcações deverão possuir a bordo, os seguintes materiais:

- a) Coletes Salva-Vidas classe II – para todos os tripulantes e deverão estar marcados com o nome da embarcação; e
- b) Boias Salva-Vidas classe II – a dotação de boias a bordo será em função do comprimento da embarcação, devendo ser observado o contido no anexo 4-B-1 da NORMAM-01/DPC, disponível no site: www.marinha.mil.br/dpc.

7 - SINAIS SONOROS

As embarcações deverão possuir, a bordo, uma Buzina ou um Apito, que deverá ser audível em todos os compartimentos da embarcação.

8 - RAÇÃO DE ABANDONO

Para as embarcações que não são dotadas de balsas salva-vidas ou baleeiras deverão possuir a bordo as seguintes dotações:

- a) Ração Sólida – 2 envelopes por tripulante; e
- b) Ração Líquida – um litro por tripulante.

9 - ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

As embarcações deverão possuir a bordo os seguintes artefatos pirotécnicos:

- a) Foguete Manual Estrela Vermelha com pára-quedas – 2 unidades (para AB menor que 10) e 6 unidades (para AB de 10 até 50);
- b) Facho Manual Luz Vermelha – 2 unidades; e
- c) Dispositivo de Iluminação Automático – 2 unidades (somente para AB maior ou igual a 10), sendo 1 amarrado em cada boia.

10 - EXTINTORES DE INCÊNDIO

As embarcações deverão possuir a bordo:

- a) Passadiço (comando da embarcação) – um extintor de pó químico (4 kg) ou de gás carbônico (6 kg); e
- b) Praça de Máquinas – um de espuma mecânica (9 litros) ou pó químico (4 kg) ou de gás carbônico (6 kg).

11 - OUTROS EQUIPAMENTOS

As embarcações deverão possuir a bordo:

- a) Bússola ou Agulha Giroscópica;
- b) Luzes de Navegação (BE/BB/Tope/Alcançado);
- c) Lanterna Portátil com pilhas sobressalentes;
- d) Sensor de Alagamento da Praça de Máquinas;
- e) Instrumento para Fundeio (ferro ou âncora); e
- f) Equipamento de Radiocomunicação (VHF).

12 - MARCAÇÕES

Deverá ser observado o contido na seção II do capítulo 2 da NORMAM-01/DPC, que trata das Marcações e Aprovação de Nomes e Cores de embarcações, disponível no site: www.marinha.mil.br/dpc.

13 - PATRÃO/MESTRE DA EMBARCAÇÃO

O patrão/mestre da embarcação tem plena autoridade para decidir pela não realização da viagem, caso julgue que a embarcação não esteja em bom estado geral de conservação ou as condições apresentadas no momento possam vir a colocar em risco a segurança da navegação, da embarcação ou de seus tripulantes.